



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



LEI Nº 077, DE 24 DE JUNHO DE 1.998.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais, para a elaboração do Orçamento do Município, para o exercício de 1.999 as instruções contidas nesta Lei.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - A despesa fixada não poderá ser superior à receita estimada.

- 1º - Não poderão ser fixados e realizados gastos sem que sejam definidas as respectivas fontes de recursos.
- 2º - Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de crédito orçamentario que o comporte a previsão na programação financeira de desembolso.

Art.4º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



- I - a carga de trabalho estimada ao exercício para o qual se elabora o orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - que os gastos de pessoal alocados no serviço serão projetados com base na política municipal de salários.

Art. 5º - O Orçamento do Município alocará, obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o art. 100 da Comissão Federal.

Art. 6º - O Município poderá conceder subvenção social até o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes, distribuídas entre entidades sem fim lucrativos declaradas de utilidade pública, na proporção determinada em lei específica aprovada pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Para a Associação dos Municípios da Região do Contestado - AMURC, o limite será de 1% (um por cento) do retorno mensal de imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS.

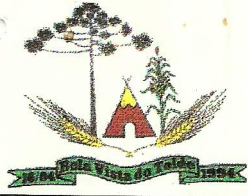
SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 7º - Constituem receitas do Município, aqueles provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que, por conveniência, possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional, governamentais e privadas, nacionais e internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizado por lei específica, vinculados a obras, bens e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados ou por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 8º - Para as estimativas das receitas, serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para serviços, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos tributos;
- IV - as alterações da legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



Art. 9º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria, quando for o caso.

Parágrafo único - A administração municipal despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 10 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.11 - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada área, como seguem:

I - área de Administração e Finanças:

- a) aquisição de área para a constituição da sede administrativa municipal;
- b) aquisição de veículos para o atendimento da administração municipal;
- c) capacitação e valorização de recursos humanos;
- d) modernização e informatização da administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática, autorização e serviços diversos;
- e) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- f) celebração de convênio com o Governo Federal e Estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- g) revisão e atualização do cadastro imobiliário de todos os imóveis localizados na zona urbana do município.

II - área Social e Valorização do Cidadão:

- a) construção e ampliação de unidades escolares para atender ao crescimento e fortalecimento do ensino fundamental e profissional;
- b) aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos do pré-escolar à 4ª série do 1º grau, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- c) assegurar a continuidade do programa de transporte escolar para os alunos das zonas urbanas e rurais;
- d) assegurar apoio complementar aos alunos carentes mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica, entre outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



- e) proporcionar treinamentos de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- f) desenvolver o esporte amador e prestar o apoio necessário a entidades na dinamização das atividades esportivas, incentivando o espírito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas municipais;
- g) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais;
- h) assegurar o crescimento e fortalecimento da rede municipal de ensino;
- i) construção e ampliação de unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
- j) equipar, reequipar, reformar e ampliar a rede física de serviços público de saúde;
- k) implantar ações de saúde individual (consulta médica, odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para produzir os indicadores de morbi-mortalidade da população, inclusive em regime de parceria com municípios da região;
- l) adquirir e distribuir medicamentos básicos às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- m) promover e apoiar a formação dos recursos humanos necessários para o bom funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- n) assegurar atendimento emergencial às pessoas em extrema carência às vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
- o) oportunizar o ensino, a habilitação, a reabilitação e a profissionalização para as pessoas portadoras de deficiência;
- p) empreender ações visando solucionar os problemas relativos ao abastecimento de água potável, coleta e deposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos, inclusive em regime de parceria com outros municípios da região;
- q) incentivar a participação popular e dar apoio às associações de classes, comunitárias e ecológicas;
- r) construção de uma sede para funcionamento das atividades de entidade organizadas, principalmente clubes de mães e grupos de terceira idade;
- s) aquisição de veículos e equipamentos para atender as ações de saúde pública;
- t) aquisição de áreas e construção de praça de eventos, ginásio de esportes, quadras poliesportivas, centro de convivências, centro educacional e creche.

III - área Econômica e de Infra-Estrutura:

- a) ampliação da rede de estradas vicinais com objetivo de incentivar o escoamento da produção, principalmente agrícola;
- b) criar o Núcleo Industrial, para incentivar a instalação de novas indústrias;
- c) fazer publicidade em torno das belezas naturais do município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



- d) privilegiar as atividades de fomento, com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
- e) expandir a malha rodoviária municipal, bem como melhorar e ampliar as operações de restauração e sinalização, objetivando a melhoria das condições de trafegabilidade;
- f) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando aumentar a produção agrícola;
- g) atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando, inclusive fatores de maior produtividades dos produtores rurais;
- h) prestar assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural;
- i) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras sob o ponto de vista sócio-econômico;
- j) apoiar e estimular a organização de produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
- k) incentivar a telefonia rural e a expansão da rede de distribuição de energia elétrica rural;
- l) apoiar e incentivar os programas de feira livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias, recuperação de solo e reflorestamento;
- m) equipar, reequipar, reformar e ampliar a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município.

IV - área Urbana e Meio Ambiente

- a) reurbanização de áreas;
- b) construção e ajardinamento de praças no centro e comunidades do Município;
- c) construção e melhoria de redes de esgotos;
- d) construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda;
- e) desenvolvimento de ações que visem a orientação para:
 - controle de poluição decorrentes de atividades agrícolas;
 - conservação das matas nativas;
 - reflorestamento;
- f) atuação na organização territorial e disciplinamento do uso do solo;
- g) pavimentação (asfáltica, paralelepípedos ou lajotas) de estradas, ruas e avenidas;
- h) instalação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais e execução de obras e infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de lotes entre outras;
- i) criação de programas de conscientização ecológica;
- j) aquisição de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos para execução de serviços municipais, inclusive o de compactação de lixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



- k) estudo de viabilização de usina de reciclagem de lixo, inclusive em regime de parceria com outros municípios da região.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e de fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas das quais possam surgir valorização nos móveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização de recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal direta, indireta e dos fundos especiais.

§ 3º - Os recursos da reserva de contingência alocados no orçamento municipal, que não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) e não serão inferiores a 10% (dez por cento) da receita estimada, serão destinados, através do Decreto do Executivo Municipal, a suprir insuficiências nas dotações orçadas, durante a execução orçamentária.

§ 4º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 13 - A Lei Orçamentária conterá autorização para:

I - abertura de créditos adicionais e suplementares duração e execução orçamentária que não excederão a 50% (cinquenta por cento) e não inferiores a 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas no orçamento, utilizado como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no art. 43, -1º, alíneas I à IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite estabelecido na Legislação Federal;

III - realização de operações de crédito internas, vinculadas a programas de investimentos, observando a capacidade de endividamento do Município, de acordo com a estipulado pelo Senado da República.

Art. 14 - Não poderão ter aumento real, em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1.999, ressalvados os casos com a autorização específica em Lei, os seguintes gastos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



- a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;
- b) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço das dívidas e encargos sociais e financeiros.

Art. 15 - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão e aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais (com relação as amortizações de empréstimos) serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I DOS FUNDOS MUNICIPAIS ESPECIAIS

Art. 16 - Será elaborado para cada Fundo Municipal Especial um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

- I - indicação das fontes dos recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital;
- II - aplicações onde serão discriminadas:

- a) as ações serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

Art. 17 - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento geral.

Parágrafo único - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Caberá a Secretaria de Administração e Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único - A Secretaria de Administração preparará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com secretariado e lideranças de segmentos da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86


Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



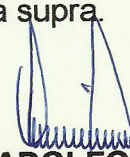
Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.999.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo(SC), 24 de junho de 1.998.


MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e aprovada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças